

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 43 – O Patrimônio da entidade constitui-se:

- I) das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência da forma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho;
- II) das mensalidades dos associados na conformidade da deliberação de Assembleia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-las;
- III) dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas;
- IV) dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- V) das doações e dos legados;
- VI) das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 44 A sede social do SIMTED constitui os bens patrimoniais dos Trabalhadores em Educação.

§ 1º Entende-se por sede social todos os bens destinados ao lazer dos associados do SIMTED.

§ 2º O uso da sede social do SIMTED será regulamentado em regimento próprio, aprovado em Assembleia Geral.